

## Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 22-4-87 do Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais (visto, TC, 30-12-87):

Edmundo Rodrigues Dias Costa, auxiliar de verificação de 2.ª classe — integrado no quadro de pessoal desta Direcção-Geral na categoria de técnico auxiliar de verificação de 2.ª classe, letra M, por ter sido reclassificado para essa categoria. (São devidos emolumentos.)

8-1-88. — O Director-Geral, *António Nuno da Rocha*.

Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 282, de 9-12-87, a p. 13 935, rectifica-se que onde se lê «Lúcia Maria Rodrigues Figueira» deve ler-se «Lucília Maria Rodrigues Figueira».

Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 6, de 8-1-88, a pp. 183, 184 e 185, rectifica-se que onde se lê «Maria João Lopes Castanheira, Paula Cristina Martins Calçada Pires, Zaida Maria Durães Baptista André, Juliana Isabel Catarina Leitão de Sá, João Pedro Ferreira Robeiro Nogueira, Eurico Manuel de Sousa Gonçalves» deve ler-se «Maria João Lopes Castanheira, Paula Cristiana Martins Calçada Pires, Zaida Maria Durães Baptista André Farinha, Juliana Isabela Catarina Leitão de Sá, João Pedro Ferreira Ribeiro Nogueira, Eurico Manuel de Sousa Gonçalves Valente».

11-1-88. — O Director-Geral, *António Nuno da Rocha*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto.** — Considerando que, pelo Desp. conj. A-113/85-IX, de 2-8, o ex-FETT — Fundo Especial de Transportes Terrestres foi autorizado a prestar o seu aval a dois contratos de financiamento, no montante de 130 000 contos e 40 000 contos, facultado pelo fundo EFTA para o Desenvolvimento Industrial de Portugal ao Metropolitano de Lisboa, E. P.;

Considerando que as condições daqueles financiamentos estavam estabelecidas nas duas fichas técnicas anexas ao aludido despacho;

Considerando, ainda, que se torna necessário alargar o período de utilização do financiamento de 130 000 contos de doze meses para vinte quatro meses, ou seja, de 30-5-87 para 30-5-88;

Considerando que se mantêm todas as restantes condições da mencionada ficha técnica:

Determina-se que o prazo de utilização (doze meses) estabelecido na referida ficha técnica seja prorrogado por mais doze meses, com termo em 30-5-88.

6-1-88. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Carlos de Carvalho Fernandes*, Secretário de Estado do Tesouro. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado dos Transportes Interiores.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Secretaria-Geral

Por despacho do director dos Serviços de Organização e Recursos Humanos, no uso de delegação de competência que lhe foi conferida pelo Desp. 17/GSG/87, de 10-12:

Artur da Encarnação, porteiro de 2.ª classe do quadro desta Secretaria-Geral — promovido à categoria imediata, com efeitos reportados a 7-12-87.

7-1-88. — O Director dos Serviços de Organização e Recursos Humanos, por delegação, *Horácio Rabaça Gaspar*.

### Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho ministerial de 29-10-87:

João Carlos Contel Martins Lobato de Faria — nomeado provisoriamente técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro único do MPAT, com efeitos a partir de 29-10-87. (Visto, TC, 31-12-87.)

8-1-88. — O Director-Geral, *António Manuel Pinto*.

### Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Por despachos de 25-9-87 do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação e de 13-10-87 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território (visto, TC, 10-12-87):

Manuel Tiago dos Reis, terceiro-oficial do quadro do Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária — transferido, com igual categoria, para o quadro de pessoal do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo. (São devidos emolumentos.)

5-1-88. — O Presidente, *Manuel Gouveia e Cássio*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Gabinete do Secretário de Estado

**Desp. 1/88.** — A reabilitação de áreas urbanas degradadas é uma componente importante numa política de ordenamento do território, dado que, para além do património histórico, cultural e social que essas áreas encerram e que urge salvaguardar, tal representa a economia de um recurso escasso, como é o solo.

A renovação de áreas em idêntica situação, para além de igualmente representar alternativa à urbanização de solos, reduzindo as necessidades de expansão das áreas construídas para cobertura das carências que decorrem do crescimento das populações e dos saldos negativos existentes no mercado de habitação, pressupõe ainda uma administração mais fácil e menos onerosa das infra-estruturas, estruturas e equipamento de apoio.

O Programa de Reabilitação Urbana, criado pelo Desp. 4/SEHU/85, com o objectivo de conceder apoio aos municípios empenhados na reabilitação de áreas degradadas, para além de resultados próprios que, de uma forma geral, se podem considerar como positivos, permitiu ainda adquirir uma experiência que possibilita agora alargar à renovação urbana o apoio a prestar pelo Ministério do Planeamento e da Administração do Território aos municípios, adequando necessariamente os processos e as formas de apoio de acordo com a referida experiência e com as actuais estruturas da administração central.

Assim sendo, determino:

1 — É criado o Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), a ser gerido pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território com a colaboração das comissões de coordenação regional.

2 — O PRAUD destina-se a conceder apoio às câmaras municipais cuja candidatura tenha sido seleccionada para:

- Operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas;
- Acções de preparação e ou acompanhamento de operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas.

3 — O apoio do PRAUD para operações de reabilitação ou renovação urbana consiste numa comparticipação a fundo perdido, a fixar tendo em conta as disponibilidades orçamentais da Direcção-Geral do Ordenamento do Território para o efeito e outros apoios entretanto já concedidos pelo Ministério, mas que não excederá 20 % do montante dos encargos previstos nos termos da al. d) do n.º 5, que sejam da responsabilidade municipal e que incluirão os custos das infra-estruturas, a entregar, na mesma percentagem, face à apresentação pela Câmara Municipal de documento comprovativo dos pagamentos efectuados.

4 — A comparticipação referida no número anterior não é impeditiva do recurso pela câmara municipal a outros programas ou formas de financiamento, desde que alheios à Direcção-Geral do Ordenamento do Território.

5 — O processo de candidatura ao apoio do PRAUD referido nos n.ºs 2 e 3 deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- Justificação da operação;
- Delimitação da área proposta para a operação, com indicação genérica do seu significado histórico, cultural, social e urbanístico, bem como do seu estado de degradação;
- Condicionamento da operação, carências de equipamento, necessidade de renovação ou construção de infra-estruturas, existência de espaços ou edifícios não utilizados;
- Descrição técnica da operação, traduzida num plano de pormenor para a área, incluindo anteprojecto de reabilitação de espaços comuns e de recuperação de edifícios, se for o caso, cronograma das acções e respectivo orçamento plurianual, com discriminação daquelas que ficarão a cargo da autarquia, incluindo as infra-estruturas;

- e) Programa para o realojamento, temporário ou definitivo, dos ocupantes dos fogos a recuperar;
- f) Política de gestão e afectação dos imóveis a recuperar que sejam da propriedade do município.

6 — O apoio do PRAUD para acções de preparação e ou acompanhamento de operações de reabilitação ou renovação urbana destina-se às câmaras municipais que não tenham capacidade técnica própria para o efeito e consiste numa comparticipação a fundo perdido nos encargos com a instalação de um gabinete técnico local (GTL), que, funcionando na dependência da câmara municipal, junto da área que se pretende reabilitar, assegure a realização daquela finalidade e que poderá ter como atribuições, sem prejuízo de outras:

- a) Elaborar os projectos de reabilitação de espaços comuns e de recuperação de edifícios, se for caso disso;
- b) Promover e acompanhar as respectivas obras;
- c) Propor ao município, nos casos em que tal se imponha, o realojamento temporário dos ocupantes dos fogos a recuperar e promover o seu realojamento definitivo, quando for caso disso;
- d) Informar e apoiar os proprietários e moradores para dinamizar a sua participação na realização das obras nos edifícios e na obtenção de apoios financeiros;
- e) Dar parecer sobre a utilização dos edifícios e espaços recuperados;
- f) Dar parecer sobre licenciamento de obras na sua área de intervenção;
- g) Submeter anualmente à aprovação da autarquia o orçamento e programação trienal, bem como o relatório de actividade.

7 — A comparticipação referida no número anterior será fixada tendo em conta as disponibilidades orçamentais, mas não poderá exceder 75% do montante dos encargos previstos com os vencimentos do pessoal integrante no GTL, calculados com base nos vencimentos da função pública para categorias idênticas ou equivalentes.

A comparticipação será concedida por um ano, eventualmente renovável por igual período caso o funcionamento do GTL mereça parecer favorável da comissão de acompanhamento referida no n.º 11.

8 — O processo de candidatura ao apoio PRAUD referido no número anterior deve conter, pelo menos, os elementos referidos nas als. a), b) e c) do n.º 6, mais os seguintes:

- a) Indicação dos estudos técnicos de interesse para a operação já disponíveis;
- b) Justificação da necessidade de um gabinete técnico local e indicação da composição e dos modos de preenchimento e de funcionamento propostos.

9 — Em ambos os casos (operações de reabilitação ou renovação e acções de preparação e ou acompanhamento de operações de reabilitação ou renovação), as candidaturas ao PRAUD serão formalizadas pelas câmaras municipais interessadas, até 31-3 de cada ano, junto da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, directamente ou através da comissão de coordenação regional com jurisdição sobre a área considerada.

10 — A decisão final sobre as candidaturas recebidas será feita sob proposta da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, informada com pareceres das comissões de coordenação regional e tendo em conta as disponibilidades orçamentais para o Programa.

11 — As condições em que o apoio do PRAUD é concedido são explicitadas através de um protocolo a assinar entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território, a comissão de coordenação regional da área e a câmara municipal, protocolo esse que estabelecerá também uma comissão de acompanhamento constituída por representantes daquelas três entidades e de outros organismos, se tal for entendido como conveniente.

A comissão de acompanhamento reúne, pelo menos, uma vez em cada dois meses, a convocação da comissão de coordenação regional, e aprecia e informa sobre o progresso entretanto verificado na acção apoiada e sobre a utilização do apoio concedido, devendo, na oportunidade, dar as sugestões e pareceres que considere pertinentes a um melhor desenvolvimento dos trabalhos.

12 — Os pedidos de apoio para instalação de gabinetes técnicos locais e as propostas de contratos de colaboração financeira pendentes na Direcção-Geral do Ordenamento do Território são imediatamente integrados nos esquemas de candidaturas atrás referidos, devendo as câmaras municipais interessadas ser solicitadas, quando for caso, a completar com os elementos que, de acordo com o disposto no presente despacho, se encontrem omissos.

5-1-88. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

Desp. 2/88. — O crescimento demográfico e a resposta às carências que ainda existem no parque habitacional exigem, em muitos casos, a expansão das áreas urbanas e o consequente alargamento dos perímetros e do solo destinados a edificação.

Porém, frequentemente, as necessidades de ocupação de novos solos poderiam ser significativamente reduzidas através da recuperação e ou renovação de áreas urbanas degradadas, cujo potencial passa, por vezes, despercebido aos municípios, aos eleitos e aos técnicos encarregados da elaboração de planos.

Assim sendo, devem os órgãos da administração central, designadamente os vocacionados para a intervenção regional, no desempenho da sua obrigação de apoio aos municípios, quando do acompanhamento e apreciação de plano director municipal ou de urbanização:

- a) Verificar a existência, na zona em que se insere o plano, de áreas urbanas degradadas técnica e economicamente susceptíveis de recuperação ou renovação;
- b) Confirmando-se o pressuposto da alínea anterior, alertar para o facto o município e incluir a questão nos pareceres que forem emitidos.

6-1-88. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

### Instituto Geográfico e Cadastral

Pedro João de Sousa e Alida Nunes — exonerados dos lugares que exerciam no Serviço Cartográfico do Exército, por terem tomado posse em 30-10-87 dos lugares de operador de fotogrametria principal do quadro deste Instituto.

8-1-88. — O Director-Geral, *Rui Henriques Galiano Barata Pinto*.

### Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF 1/88. — Por ter saído com inexactidão o Aviso CCRLVT RAF 67/87, publicado no 5.º supl. ao DR, 2.ª, 300, de 31-12-87, na parte respeitante ao n.º 1.1, rectifica-se que onde se lê:

Área de engenharia civil:

Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo — duas vagas.

deverá ler-se:

1 — Área de engenharia do ambiente:

Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo — uma vaga.

2 — Área de engenharia química:

Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo — uma vaga.

3 — Aos lugares a preencher correspondem genericamente os respectivos conteúdos funcionais:

3.1 — Engenheiro do ambiente: colaborar nas actividades de fiscalização e actuação em campo, relativa à gestão das redes de controlo da qualidade do ar, no que diz respeito à instalação, operação, recolha, tratamento e apresentação de dados; utilização dos modelos matemáticos de simulação e dispersão de poluentes atmosféricos; emissão de pareceres sobre estudos e projectos industriais no âmbito de emissões atmosféricas; colaborar nas medições de níveis sonoros em zonas críticas e devidas a reclamações; apoio técnico às autarquias no âmbito de poluição atmosférica e sonora, e acções de fiscalização no âmbito das competências desta Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

3.2 — Engenheiro químico (especializado em poluição atmosférica): elaboração de pareceres sobre estudos e projectos industriais no âmbito das emissões atmosféricas; apoio técnico às autarquias no âmbito da poluição atmosférica e sonora; elaboração de estudos técnico-económicos necessários às soluções de conservação do ambiente no domínio do ar; desenvolvimento do inventário de fontes poluidoras a nível da poluição atmosférica e sonora; aplicação de modelos matemáticos de simulação para a dispersão de poluentes na atmosfera; coordenação da actividade das comissões de gestão do ar na área de intervenção desta Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo; implementação e gestão da nova